

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**TEORIA DO DIREITO, TEORIA DA JUSTIÇA E
FILOSOFIA DO ESTADO**

JEAN CARLOS DIAS

RUBENS BEÇAK

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teoria do Direito, Teoria da Justiça e Filosofia do Estado [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jean Carlos Dias; Rubens Beçak – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-554-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Teoria do Direito. 3. Teoria da Justiça. XI Encontro Internacional do CONPEDI Chile - Santiago (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO

TEORIA DO DIREITO, TEORIA DA JUSTIÇA E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

Integram a presente obra os artigos apresentados no Grupo de Trabalho TEORIA DO DIREITO, TEORIA DA JUSTIÇA E FILOSOFIA DO ESTADO I que foi realizado no âmbito do XI Encontro Internacional do CONPEDI, ocorrido no mês de Outubro de 2022, na cidade de Santiago do Chile.

Os trabalhos apresentados enquadram-se entre os temas abarcados pelo grupo e se constituem como objetos de pesquisa atuais e relevantes. São, ainda, representativos de uma produção acadêmica plural, uma vez que varias correntes e pensadores, brasileiros e estrangeiros, estão incluídos entre os referenciais adotados.

Os autores e autoras estão, ou foram vinculados, aos Programas de Pós-graduação em Direito sediados em várias regiões do Brasil, havendo, também nesse aspecto, evidente diversidade, sendo, ainda, o grupo de trabalho, acessível aos pesquisadores dos programas das instituições chilenas que participaram do evento.

Os textos, agora reunidos, são bastante ricos, pois empregam diversas estratégias teóricas de abordagem ancoradas em autores relevantes no cenário contemporâneo.

Os marcos teóricos adotados, por sua vez, constituem as mais atuais teorias e autores no campo da Teoria do Direito, Filosofia Política e Teoria do Direito, justificando, claramente, a importância dos temas tratados. Ao lado disso, a precisão científica e metodológica, comprovadamente, conduziu a investigação dos problemas propostos.

Os títulos dos trabalhos apresentados representam muito bem essa grande amplitude:

1. ESTADO DE DIREITO, INCERTEZA E INSTRUMENTALISMO

2, AS APLICAÇÕES DO DEBATE DWORKIN E POSNER ACERCA DAS RESPOSTAS CERTAS DOS CASOS DIFÍCEIS NA CONSTRUÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS

3. DO JUSNATURALISMO RACIONALISTA AO PÓS-POSITIVISMO: ECOS DA NOVA HERMENÊUTICA JURÍDICA

4. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A NECESSIDADE DE ENFRENTAMENTO AO DECISIONISMO JUDICIAL NO BRASIL: O CASO DO “ESPECIAL DE NATAL PORTA DOS FUNDOS”

5. A IDEIA DE LEGITIMIDADE NO DIREITO INTERNACIONAL

6. O ATIVISMO JUDICIAL NO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA NORMA E O CONSTRUCTIVISMO LÓGICO-SEMÂNTICO COMO LIMITE À SUBJETIVIDADE INTERPRETATIVA

7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO, SEGURANÇA ALIMENTAR E ALIMENTAÇÃO ADEQUADA: LEITURA BRASILEIRA ÀS DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS

8. O CONTEÚDO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA MODERNIDADE

9. O DIREITO À EDUCAÇÃO: A CONEXÃO ENTRE A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA DE RAWLS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL DE CASTELLS

10. REFLEXÕES SOBRE A CRISE DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO SOB A ÓTICA DO DEBATE POLÍTICO DA JUSTIÇA IGUALITÁRIA ENTRE JOHN RAWLS E AMARTYA SEN

A intenção dos autores e autoras em aprofundar o estudo dos temas examinados, certamente, foi alcançada, tanto pela socialização como pelos ricos debates e contribuições resultantes das atividades presenciais ocorridas no evento.

A diversidade e importância dos temas e a qualidade da pesquisa aqui representada, nos leva a recomendar a todos interessados, a leitura e reflexão acerca dos temas examinados e aqui reunidos e, assim, disponibilizados ao público.

Em conclusão, fica o registro da satisfação dos coordenadores, Prof. Dr. Jean Carlos Dias (CESUPA) e Rubens Beçak (USP), em retomar as atividades presenciais nesta fase pós-pandêmica em evento de grande qualidade, o que pode ser facilmente aferido pela leitura dos trabalhos colacionados.

O DIREITO À EDUCAÇÃO: A CONEXÃO ENTRE A JUSTIÇA DISTRIBUTIVA DE RAWLS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL DE CASTELLS

THE RIGHT TO EDUCATION: THE POTENTIAL CONNECTION BETWEEN RAWLS' DISTRIBUTIVE JUSTICE AND THE CASTELLS' INFORMATION SOCIETY

Rogério Luiz Nery Da Silva ¹
Diego Andre Coqueiro Barros ²
Heloísa Mesquita Fávoro ³

Resumo

O artigo adota por tema de pesquisa: o direito à educação de qualidade; por recorte de delimitação da pesquisa: o poder emancipatório político, social e econômico, na mediação: preceitos constitucionais x demandas sociais. O problema de pesquisa questiona como conectar os padrões éticos rawlsianos da Justiça Distributiva à análise de Castells da sociedade informacional na capacitação intelectual das pessoas. A justificativa da pesquisa: repousa na necessidade de demonstrar e obter o reconhecimento dos valores morais na interpretação constitucional e a educação como objetivo sublime neoconstitucional. O objetivo geral é demonstrar essa conectividade as duas concepções teóricas de Rawls e de Castells,; por objetivos específicos: a) conhecer e estudar os postulados de justiça de Rawls; b) compreender a noção sociedade informacional proposta por Castells; c) estudar as propostas de educação conforme os princípios de justiça de Rawls. A metodologia de pesquisa: adoção do método hipotético-dedutivo; como técnica de pesquisa: revisão bibliográfica. Como resultado, demonstrado o sentido e alcance da educação de qualidade. Como conclusão: demonstrada a existência de pontos de conexão entre as teorias de Justiça de Rawls e da Sociedade Informacional de Castells.

Palavras-chave: Cidadania, Direitos fundamentais, Educação, Justiça distributiva rawlsiana, Sociedade informacional castellsiana

¹ Pós-Doutorado em Direitos Fundamentais/Ciência Política (Université de Paris Nanterre). Professor-Doutor no Mestrado e Doutorado Acadêmicos (Unoesc) e no Mestrado Profissional (UniRV); Advogado OAB-RJ. E-mail: dr.nerydasilva@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4317-5903>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/127540036993255>.

² Mestrando em Direitos Fundamentais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Promotor de Justiça do Ministério Público do Paraná. E-mail: danderecoqueirobarros@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8671847498942041>

³ Mestranda em Direitos Fundamentais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Oeste de Santa Catarina. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Paraná. E-mail: heloisafavaro@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8448066631793768>

Abstract/Resumen/Résumé

The article adopts as research issue: the right to quality education; by delimitation of the research: the political, social and economic emancipatory power, in the mediation: constitutional precepts x social demands. The research problem asks how to connect Rawlsian ethical standards of Distributive Justice to Castells' analysis of the informational society in people's intellectual empowerment. The research justification: rests on the need to demonstrate and obtain recognition of moral values in constitutional interpretation and education as a sublime neoconstitutional objective. The general main objective is to demonstrate this connectivity to the two theoretical conceptions of Rawls and Castells; for specific intermediate objectives: a) to know and study Rawls' postulates of justice; b) understand the notion of informational society proposed by Castells; c) study education proposals according to Rawls' principles of justice. The research methodology: adoption of the hypothetical-deductive method; as a research technique: literature review. As a result of the research studies: it was demonstrated the meaning and scope of quality education. As conclusion: demonstrated the existence of connection points between Rawls's theories of Justice and Castells' Information Society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Citizenship, Education, Rawlsian distributive justice, Fundamental rights, Castellsian information society

INTRODUÇÃO

A construção do Estado Democrático de Direito está condicionada ao reconhecimento das vicissitudes próprias do processo civilizatório, diante do que, hodiernamente, as reestruturações sociais derivadas do desenvolvimento e do emprego de novas tecnologias naturalmente ocupam o debate acadêmico em suas mais variadas áreas do saber, impulsionando questionamentos não apenas de caráter descritivo como também sob o enfoque valorativo.

Para fins de análise sobre os fenômenos atuais, o presente trabalho adota como tema central o direito à educação enquanto constitutivo do exercício da cidadania, além de sua relação com os postulados da justiça distributiva, para então perquirir a adequação de seus princípios em face das transformações estruturais vivenciadas na sociedade contemporânea. Mais detalhadamente, trata-se da necessária capacitação cognoscitiva e volitiva do sujeito às exigências próprias da denominada era digital, mediante adoção de consciência quanto à incorporação de valores morais à dogmática dos direitos fundamentais¹.

A problema substancia-se na seguinte pergunta: como e em que medida essa ideia de justiça distributiva empresta padrões éticos à compreensão e valoração dos assuntos característicos da sociedade informacional, em especial por intermédio do direito à educação de qualidade?

Como justificativa do problema e da própria pesquisa, tem-se por necessário rememorar o modelo proposto para fins de estruturação da sociedade e, dessa maneira, averiguar sua (in)adequação ao mundo das coisas, no contexto da era digital em que os recursos tecnológicos postos como condicionantes da realização de direitos básicos e da obtenção de serviços essenciais. Imperativo, portanto, repensar o modelo educacional e a estrutura de raciocínio para tomada de consciência da realidade, e se este reflete os valores mais caros da sociedade atual.

Observado o método dedutivo e a revisão bibliográfica, o exame do problema é assim estruturado: no primeiro tópico, parte-se da premissa da justiça distributiva e do contexto democrático em que se inserem os Estados modernos, tendo em vista a ideia de pessoa como elemento fundante de uma sociedade bem-ordenada e a concepção de liberdade do homem racional e razoável; no segundo tópico, é observado o embaraço dos arranjos políticos próprios

¹ A norma é essencialmente permeada por valores, notadamente, pelo escopo de dignidade da pessoa humana e suas vias de realização. Resta perquirir a possibilidade de interpretar os valores constitucionais com os aportes da teoria rawlsiana para uma melhor compreensão do atual contexto da sociedade informacional.

da sociedade informacional, na qual se constata o agrupamento de uma série de técnicas direcionadas ao compartilhamento de dados em uma complexa rede de conhecimentos, sem a qual, atualmente, quase que nenhuma relação pode iniciar-se e desenvolver-se; no terceiro tópico, busca-se conformar o direito à educação de qualidade e o processo de ensino-aprendizagem como pressupostos de ordenação e como legitimadores de estratégias voltadas ao cumprimento dos objetivos do Estado Democrático de Direito, mormente no que diz respeito ao exercício da cidadania e à dignidade da pessoa humana.

Dada a abrangência e profundidade especulativa que envolve o assunto, assim como a necessidade de estabelecimento de recorte epistemológico condizente à proposta e às limitações deste trabalho, encampa-se como matriz teórica a questão básica dos princípios de justiça, inicialmente afirmados por John Rawls em *Uma Teoria da Justiça* e redesenhados em *Justiça como Equidade*, bem como a abordagem sociológica de Manuel Castells em *Sociedade em Rede e Galáxia da Internet*.

O objetivo geral da pesquisa é aproximar a concepção rawlsiana de sociedade bem-ordenada às formatações do capitalismo informacional, este percebido como modelo de desenvolvimento social, com destaque ao papel da autonomia do sujeito no processo de desenvolvimento, mediante o emprego de suas habilidades conforme os princípios da igual liberdade e da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença, assim como a necessidade impositiva de habilidades para o exercício da cidadania. De modo intermediário, pretende-se identificar o ponto de conformidade do direito à educação de qualidade nas alçadas filosófica e sociológica destacadas.

A conclusão obtida ao termo da investigação é traduzida na conferência da (in)compatibilidade do liberalismo político nos moldes propostos pelo filósofo americano ante as demandas e desigualdades sociais acentuadas pelo denominado “capitalismo informacional” estudado pelo sociólogo espanhol, tendo em vista a orientação de neutralidade estatal nas bases da estruturação social, e a necessidade de refinamento da dogmática dos direitos fundamentais como qualificação das posições para o exercício da cidadania.

1. OS POSTULADOS RAWLSIANOS PARA UMA SOCIEDADE BEM-ORDENADA

O pensamento filosófico de John Rawls direciona-se à busca da melhor alternativa de estruturação das instituições básicas, para assim possibilitar a formação de uma sociedade bem-ordenada e a realização da justiça distributiva.

As concepções inseridas nessa proposta perpassam etapas distintas, muito embora interdependentes, com início no experimento da posição original e fechamento na fase de aplicação das normas, restando assim tratada a ideia de cooperação da qual erigem direitos e deveres constitucionalmente determinados e democraticamente assegurados aos cidadãos.

Transpassado o experimento da posição original e do véu da ignorância, John Rawls expõe os postulados da igual liberdade e da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença, em prol de uma sociedade em que indivíduos desinteressados de vieses próprios da diversidade cultural valem-se de “racionalidade (aquela que é relativa ao bem, tem uma forma de privado) e de razoabilidade (aquela que é relativa ao justo, tem uma forma de público)”, pra deliberações em prol do bem comum (GONDIN, 2009, p. 64).

O primeiro princípio da justiça elucida a chamada prioridade de um conjunto mínimo de garantias, a exemplo dos direitos de ir e vir, a propriedade, a livre de expressão e pensamento. Mais simplesmente, a todos os sujeitos é assegurada uma espécie de acomodação libertária, sempre que o comportamento de dada pessoa não venha a atingir o equivalente exercício da mesma vantagem pelos demais. O segundo princípio da justiça evidencia serem aceitáveis diferenças sociais e econômicas, desde que satisfeitas as condições de estarem todos os cargos disponíveis a quaisquer indivíduos em situações semelhantes (RAWLS, 2000, p. 64-66).

Vale ressaltar que os princípios da justiça para as instituições não se confundem com os que se aplicam aos indivíduos e suas ações em circunstâncias particulares. Àquelas relacionar-se-iam os comandos delimitadores de poderes de cargos e posições, ou seja, um sistema público de regras diante do qual as pessoas sejam capazes de saber o que lhes é permitido ou proibido, em obediência ao consenso antes estabelecido sobre o núcleo rígido de direitos e deveres, de liberdades e de obrigações. Lado outro, em uma sociedade bem-ordenada, haveria certo entendimento sobre o que é justo e injusto, de modo a nortear a ação dos cidadãos não somente de acordo com seus próprios interesses, mas racional e razoavelmente em respeito a um dever ser para além da individualidade, isto é, conforme o ideal de bem comum deliberado quando da situação original.

Questão pertinente diz respeito à realização de uma justiça substantiva, num Estado Democrático de Direito, com expectativas legítimas a respeito das iniquidades naturalmente verificáveis. Merecem atenção os preceitos relacionados, primeiro, ao direito igual de cada pessoa ao mais abrangente sistema de liberdades básicas; segundo, à ordenação razoável das

desigualdades sociais de maneira vantajosa para todos, bem como justificadas a cargos e posições igualmente disponíveis a quem por eles venha a interessar-se.

O essencial tem a ver com a oportunidade e a liberdade, reconhecendo-se a diferença de tal modo que a desigualdade não necessariamente seja injusta, a não ser quando discrepante ante ao modelo consensualmente estabelecido, isto é, na hipótese de não beneficiar aqueles menos favorecidos que compõem dada sociedade. Permite-se, então, que cada indivíduo valha-se da variabilidade de possibilidades, seguindo trajetórias distintas, na medida daquilo que a autodeterminação sirva-lhes no atendimento de seus anseios.

Trata-se, aqui, da noção de equilíbrio reflexivo, em seu aspecto prático, que segundo o pensamento rawlsiano materializa-se na capacidade do sujeito em perceber as concepções de justiça existentes, assim como os seus argumentos, para ganhar consciência e a partir disso tomar decisões em favor de uma perspectiva pública das variáveis possíveis, de forma coerente e razoável (RAWLS, 2003, p. 44-45).

Sobre conjunturas equânimes de vida, seja em relação à igual liberdade, seja no que diz respeito à igualdade equitativa de oportunidades e à diferença, tem-se que o direito à educação relaciona-se diretamente com ambos os preceitos, justamente por espelhar instrumento de justo equilíbrio na distribuição de rendas, a longo prazo, e por permitir ao cidadão a verdadeira liberdade de escolha quanto às posições nas instituições públicas ou modos de ser no âmbito da sociedade da qual faça parte. A educação promove a autonomia, o exercício da efetiva liberdade para escolha da própria concepção de bem, e abrange o leque de oportunidades de vida para posicionamento na sociedade cooperativa.

Nessa linha, a perquirição sobre as capacidades exigidas do sujeito quando da tomada de decisões reafirma a importância do papel da educação de qualidade “no sentido de proporcionar a uma pessoa a possibilidade de apreciar a cultura de sua sociedade e de tomar parte em suas atividades, e desse modo proporcionar a cada indivíduo um sentimento de confiança seguro de seu valor próprio” (RAWLS, 2000, p. 108).

Sem a autonomia o indivíduo não será razoável nem racional; e, ao mesmo tempo, a racionalidade e razoabilidade – desenvolvidas pela educação – permitem a vivência efetiva da liberdade. Considerando os novos processos de conhecimento e a imprescindibilidade da compreensão das tecnologias atualmente existentes, não se mostra cabível desconsiderar a estipulação de mecanismos que permitam às pessoas em geral, sem qualquer distinção, o alcance da competência informacional, esta dependente do aperfeiçoamento intelectual, para fins de interpretação da realidade, de compreensão política do processo de estruturação social,

para que se possa cooperar em sociedade e almejar o bem comum.

É possível, ainda, relacionar a educação à temática de distribuição dos talentos naturais. John Rawls esclarece que não é possível afirmar que o indivíduo nasça com dado talento natural por mérito moral, razão pela qual defende a distribuição dos talentos, fundamentada no princípio da diferença, colocando-os à disposição do bem comum, de modo a tornar a habilidade reciprocamente utilizada para si, e para a cooperação social (RAWLS, 2003, p. 105-108).

Nessa linha, a educação pode servir de instrumento para uma justa distribuição de talentos naturais, de modo a equilibrar diferenças natas e promover a igualdade equitativa de oportunidades. Ao mesmo tempo, o compartilhamento de aptidões é forma de posicionamento do indivíduo mais bem favorecido a serviço cooperativo do grupo social.

A construção de uma sociedade genuinamente democrática por certo é dependente da análise das contexturas sociais e das forças econômicas e sociopolíticas atuantes. À vista disso, a questão que se coloca diz respeito à potencialidade de êxito desse modelo teórico quando confrontado com os desequilíbrios sociais, políticos e econômicos que se verificam na realidade contemporânea, sobretudo no tocante ao distanciamento entre aqueles que se veem excluídos desse espaço de interação.

Pode-se dizer, desde já, que a educação desempenha papel de reequilíbrio social pela redistribuição de talentos natos, mas é preciso pensá-la situada concretamente em determinada realidade, hoje caracterizada pelas conjecturas da sociedade conectada em redes.

2. SOCIEDADE INFORMACIONAL E SEU MODELO DE DESENVOLVIMENTO

O trabalho desenvolvido por Manuel Castells a respeito das contexturas da sociedade contemporânea tem como destaque a influência do paradigma tecnológico sobre o capitalismo e conseqüente esmorecimento da habitual representação de espaço e tempo, com o debute das categorias de “espaço de fluxos” e “tempo intemporal”.

Sem a pretensão de tecer digressão histórica desde o surgimento da eletrônica e da microengenharia, basta considerar que em menos de meio século houve avanço extraordinário da computação, de maneira a permitir mais que o surgimento da internet, mas sim o rearranjo dos modelos de produção e desenvolvimento. Neste particular, como resultado das revoluções tecnológicas verificadas mais intensamente a partir dos anos 80, da passagem do industrialismo para o informacionalismo e pela clivagem das formas de linguagem e

comunicação para um modelo de globalização digital estruturado em redes, cujo paradigma baseia-se numa espécie de autopoiese do conhecimento.

Os aspectos caracterizadores da sociedade informacional são assim condensados: primeiro, na existência de *tecnologias para agir sobre a informação*, não apenas o contrário; segundo, na *penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias* sobre toda a atividade humana; terceiro, na *lógica de redes*, ancorada na disponibilização de um maior número conexões, concomitante a uma espécie de penalização daqueles que nela não se inserem ou que a ela não alcançam; quarto, na *flexibilidade* marcada pela capacidade de reconfiguração desse movimento; quinto, na crescente *convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado*, o que torna impossível o tratamento em separado das sucessivas técnicas desenvolvidas (CASTELLS, 2013, p. 108-110).

A linguagem digital enquanto subproduto e, ao mesmo instante, ferramenta desse modelo de desenvolvimento, escancara tais particularidades por meio de hipertextos e hipermídias diante dos quais a ação de cada pessoa é a causa responsável pelo encaminhamento e aprofundamento dos conteúdos existentes, cujo acesso aparentemente horizontal e igual, em verdade, faz-se variável e não-linear.

Em sua dimensão estruturante, a evolução tecnológica não se restringe ao simplório uso de novos bens e/ou serviços, ensejando, sim, mudanças que se impõem “à cultura existente e transformam não apenas o comportamento individual, mas o de todo o grupo social” (KENSKI, 2012, p. 21). Dentre as particularidades do modelo de produção e desenvolvimento do capitalismo informacional, a capacidade de participação do sujeito no complexo sistema de redes equivale a uma condição sem a qual o acesso ao sistema de garantias básicas e direitos sociais restará cada vez mais distante.

A realidade das coisas já não é mais percebida e interpretada pelo sujeito na guisa direta de outrora, senão um tanto exclusivamente por intermédio de dispositivos que ou refinam ou alteram – não raramente desvirtuam – sua compreensão sobre os bens da vida, tal qual na metáfora de *Hermes*, em que se faz necessária a atuação do mensageiro com asas nos pés para a mediação entre o mundano e o divinal.

O vínculo quase inevitável do indivíduo com as tecnologias, estas impostas até mesmo pela Administração Pública para acesso a serviços essenciais, resulta que a inabilidade no manejo desses instrumentos e sistemas reste por impactar a autoconsciência e a relação com o mundo externo e seu holístico, logo, sobre a própria autodeterminação do sujeito e a possibilidade de escolha e realização do projeto de vida possível.

Basta observar a dificuldade de pessoas sem escolarização ou idade avançada para lidar com os mecanismos do voto eletrônico quando da escolha de seus representantes para as posições e cargos públicos correlatos, bem como no manejo de centrais de informática e das redes de atendimento e consequente afetação da vontade para a realização de negócios jurídicos relativos a direitos bancários, transporte público etc. A consciência dessas pessoas resta tomada por uma espécie de nébula e as necessidades reais do eleitor ou do contratante, respectivamente, não são satisfeitas. O resultado, nessa toada, é de incompreensão e ignorância, exclusão, e potencial exploração.

Somam-se a isso as plurívocas concepções da globalização, inclusive, as que a consideram a nova *desordem* mundial, como resultado da “extraterritorialidade do capital” (BAUMAN, 1999, p. 65-75), bem como as que afirmam o (re)estabelecimento de relações de poder a partir de uma lógica de “relação entre os sujeitos humanos que, com base na produção e na experiência, impõe a vontade de alguns sobre os outros pelo emprego potencial ou real de violência física ou simbólica” (CASTELLS, 2013, p. 52).

Nesse novo universo de conhecimento, o emprego de dispositivos e sistemas operacionais variados torna-se cada vez mais necessário para o exercício de direitos básicos e para a obtenção de serviços essenciais, exigindo dos cidadãos uma nova habilidade, a capacidade informacional, assim compreendida a habilidade de interpretação da realidade e construção de sentido, que então poderá almejar melhorias em sua vida e da comunidade em que está inserido, sem distinção de qualquer natureza.

Uma educação de qualidade realmente distintiva é cada vez mais necessária, para então permitir ao indivíduo a autonomia e o exercício da cidadania, porque somente os que dominarem habilidades específicas da era informacional serão capazes a: interagir com as novas tecnologias; empregar seus recursos às variadas atividades do cotidiano; conectar a outros cenários e oportunidades; requalificar conhecimentos de maneira rápida e eficiente; a direcionar decisões em prol de modos de ser específicos, mas de acordo com os preceitos básicos da sociedade bem-ordenada.

Dessa maneira, é pertinente que o debate teórico e pragmático para que a educação passe a abarcar a questão da competência informacional (e da inclusão digital), assim considerada a capacidade de acesso às tecnologias da informação e ao conteúdo por elas reproduzido, compreendê-las e, com isso alcançar novas e melhores posições de vida pessoal e coletiva. Ademais, a tardança nesse movimento conduz a questão em análise para a própria antítese daquilo que se espera da modernidade, isto é, para o analfabetismo informacional que

mais e mais afasta grupos vulneráveis do campo de incidência de políticas públicas cujo objetivo seria, justamente, a redução das desigualdades.

E aqui reside a interrogação quanto à aplicabilidade do pensamento rawlsiano como base filosófica do direito à educação de qualidade, como solução, ainda que parcial, dos problemas da desigualdade que aparta grupos vulneráveis, culturalmente peculiares e/ou carentes de condições materiais que os coloquem na contramão da era digital.

3. A EDUCAÇÃO CONFORME OS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA DE JOHN RAWLS

Para verificar a compatibilidade do modelo de ordenação distributiva com a realidade sensível das sociedades democráticas, acrescenta-se ao presente estudo a releitura sugerida por Maria Victoria Costa a respeito ao *savoir-faire* dos princípios da igual liberdade e da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença, para além da abstração atrelada à posição original, mais especificamente diante das desigualdades ínsitas às sociedades contemporâneas.

Ao tratar sobre a teoria de justiça distributiva, a autora esclarece que para John Rawls as instituições públicas são formadas de forma distante das concepções das pessoas sobre os bens da vida, uma vez que seu enfoque não reside nas opções religiosas, morais e culturais de cada um, justamente por representar uma teoria de caráter ideal, e não para uma sociedade específica; portanto, parte de valores universais e máximas hipotéticas. Entretanto, ela também alerta que tal perspectiva, desvinculada das percepções individuais de cada participante do grupo social, pode resultar em exclusão, subjugação e perda da autoestima (COSTA, 2004, p. 10-12).

Sugere que a consciência e a expressão passam, necessariamente, pela pelo problema da educação cívica, a medida que o debate sobre as necessidades das minorias previne injustiças, o que, no pensamento rawlsiano, estaria atrelado à noção de igualdade equitativa de oportunidades. Destaca a questão em favor do desenvolvimento da capacidade de diálogo, a compreensão do outro e da tolerância, ao passo que critica o minimalismo e afirma a insuficiência da autonomia defendida por John Rawls na estruturação de instituições justas e colaborativas. Após observar perspectivas de neutralidade estatal, ela afirma que o silêncio liberal não pode representar solução adequada para os conflitos derivados das percepções multiculturais sobre os bens da vida e modos de ser.

Nesse contexto, elevar a qualidade da educação permite aportes ao cidadão para que, a partir da posição original e ao longo dos estágios de construção dos princípios da justiça, possam os sujeitos de dada comunidade democrática compreender a diversidade.

A educação, abordada em face da diversidade das concepções de bem, desenvolve-se conforme uma espécie de virtude aristotélica (habilidade do homem na *polis*), cristalizando-se nos ideais de tolerância e solidariedade. A simples defesa da autonomia na formação das concepções de bem não se mostra suficiente quando aproximada do espaço ôntico das desigualdades sociais, diante do que a questão aqui lançada sustenta o direito à educação não em seu aspecto mínimo e isento *vis-à-vis* o princípio da diferença, mas também em uma feição política e contextualizada às demandas da sociedade contemporânea.

O aproveitamento dos postulados rawlsianos para o entendimento do direito à educação de qualidade na era digital ocorre sob duas perspectivas :a uma, como premissa da denominada posição original, considerando que o véu da ignorância afasta a concepção de bem individual, eis que o homem representativo ideal forma a razão pública sem levar em conta seus referenciais filosóficos, morais e religiosos, construídos autonomamente; a duas, como sustentáculo à eleição dos valores libertários ínsitos ao primeiro princípio de justiça e, em seguida, ao desenvolvimento das ideias de igualdade equitativa de oportunidades e de respeito à diferença.

A educação materializa-se exatamente no encontro entre as perspectivas referidas, por mostrar-se capaz de melhorar a compreensão e formação da razão pública, a partir da aceitação do pluralismo, em especial na sociedade informacional, em que a tecnologia é meio determinante de formação das relações intersubjetivas, em que se formam excluídos digitais, exigindo empatia e respeito à diversidade de concepções de bem. Sob tal raciocínio, constata-se, mais uma vez, a insuficiência do postulado da autonomia para a construção de uma sociedade cooperativa, haja vista a exigência da consciência das diferenças e das desigualdades.

O homem razoável e racional, idealizado e defendido por John Rawls, deve, portanto, ser situado no mundo dos fatos. Evidentemente, isso não significa criticar a teoria e os princípios de justiça em questão, mas sim trazer ao debate aportes para que tais postulados possam efetivamente influenciar o contexto social de multiplicidade e tecnologia.

A inaptidão para o manejo das ferramentas digitais obstaculiza o exercício de direitos básicos e a obtenção de serviços essenciais, representando causa para a exclusão e desigualdade², todavia, o desenvolvimento da capacidade informacional e da inclusão digital afigura-se como providência imprescindível ao exercício da cidadania no contexto da

2 “A falta de educação e a falta de infra estrutura informacional deixam a maior parte do mundo dependente do desempenho de um pequeno número de segmentos globalizados de suas economias” (CASTELLS, 2013, p.218).

sociedade contemporânea, da mesma maneira como reclama a vinculação dos poderes constituídos aos postulados de justiça e bem-estar social, assim como assenta Kenski (2012, p. 18): Este é também o duplo desafio para a educação: adaptar-se aos avanços das tecnologias e orientar o caminho de todos para o domínio e a apropriação crítica desses novos meios.

No encalço do raciocínio sugerido por Costa (2004, p. 8/10) quanto à forma de cabimento dos princípios de justiça de John Rawls em face do pluralismo comum às sociedades contemporâneas (no caso, no contexto da sociedade informacional), da mesma maneira dá-se a prognose investigativa no tocante à categorização dos grupos vulneráveis e dos excluídos da era digital.

Fala-se disso tendo em vista o impacto das inovações do sistema de redes não apenas na seara educacional propriamente dita, isto é, quando da alfabetização de crianças, adolescentes e adultos, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, mas também sobre as exigências diárias postas pelas tecnologias da informação, como condicionante de acesso a direitos básicos e a serviços públicos essenciais. Busca-se, então, mensurar a aptidão dos postulados da igual liberdade e da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença no anseio de redução das desigualdades resultantes do analfabetismo e da incapacidade informacional, assim como da falta de acesso a ações e serviços essenciais inerentes ao Estado Social.

Para mais, a pretensão rawlsiana de afastamento do utilitarismo mediante o asseguramento de um sistema de garantias individuais resulta na noção de liberalismo igualitário, marcado, vale ressaltar, pela inalienabilidade desse rol básico de direitos a ponto de ocupar posição de primazia de proteção até mesmo perante os interesses da coletividade. Mais adiante, no que diz respeito à distribuição dos bens da vida aos cidadãos em uma sociedade democrática, a questão das diferenças desejáveis justifica-se na condição de acesso a cargos por todos que, em situação de igualdade equitativa de oportunidades, aceitam também assumir as responsabilidades inerentes a tais posições.

Percebe-se que, embora explicitamente categorizados e ordenados hierarquicamente, o experimento de sociedade bem-ordenada pressupõe os princípios de justiça que se retroalimentam – ciclicamente – e estruturam um mesmo sistema de partilhamento dos bens da vida, se considerado que a ausência de distribuição equitativa de riquezas e de escolhas por

posições distintas e ônus correlatos fatalmente atingiria a capacidade de autodeterminação dos cidadãos inseridos em um regime democrático.³

A educação enquanto direito social propulsor de liberdade passa, então, a ampliar seu conteúdo em razão da natureza das relações jurídicas que preponderam na sociedade informacional, de maneira tal que os pressupostos de autodeterminação do sujeito e instrumento de redução das desigualdades sociais igualmente estão vinculados a esse paradigma. “Longe de ser um enfeite ou o resultado da vaidade das pessoas, possibilita o desenvolvimento ideal da personalidade humana, constituindo-se condição indispensável para a concretização da própria cidadania” (NERY DA SILVA e MATTIELLO, 2017, p. 113), restando evidente a necessidade do debate sobre o tema e suas exigências dentre as contexturas no processo de ensino-aprendizagem, sob pena restar esvaziado prática e filosoficamente.

É fato que os influxos do capitalismo informacional determinam a reacomodação do poder e das demandas sociais, assim pontua Kenski (2012, p. 18), ressaltando que atualmente: “A globalização da economia e das finanças redefine o mundo e cria uma nova divisão social. O mundo desenvolvido e rico é o espaço em que predominam as mais novas tecnologias e seus desdobramentos na economia, na cultura, na sociedade”.

Reflexo notável desse movimento, na seara educacional, a constante alteração dos currículos e dos métodos de ensino empregados, assim como a elaboração de projetos nas diversas esferas da organização estatal, com o escopo de atualização aos cenários sociais, a exemplo da inclusão promovida pelos Departamentos de Educação dos Estados Unidos e da Austrália da *information literacy* nos seus planos de desenvolvimento desde o início dos anos 2000 (VIRKUS, 2003, p. 1).

Tal preocupação é apropriada. Os sistemas de produção atuais exigem, cada vez mais, a apropriação de outros saberes, de maneira que o processo de ensino-aprendizagem passa a acompanhar o indivíduo não só de forma preparatória ao trabalho, mas especialmente para que se aperfeiçoe na mesma velocidade das inovações tecnológicas.

Caso contrário, mantido o cenário de exclusão daqueles que se veem incapazes perante os múltiplos sistemas de comunicação existentes e impostos em tempos atuais, cada

³ Destaque-se: “liberdade jurídica, isto é, a permissão jurídica de se fazer ou deixar de fazer algo”, assim como a questão da liberdade real, esta compreendida na “possibilidade fática de escolher entre as alternativas permitidas”, somente existe “para aquele que tem as condições para exercê-la, os bens materiais e intelectuais que são pressupostos da autodeterminação” (ALEXY, 2008, p. 503-504).

vez mais será maior o fenômeno da desigualdade, diante do que a ausência de uma atuação firme das instituições públicas e dos agentes legitimados implicará no falecimento da concepção de sociedade bem-ordenada.

Portanto, diante da realidade sensível que se instala e que se impõe, não se pode desconsiderar a imprescindibilidade de uma atuação firme por parte das instituições públicas para fins de efetivação do direito à educação, ainda mais no contexto da sociedade informacional e do modelo de produção e desenvolvimento daí decorrente, razão pela qual se faz necessário reinterpretar os postulados extraídos do pensamento rawlsiano para fins de efetiva promoção da igual liberdade e da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença, mediante a redução das desigualdades sociais existentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado possibilitou realizar uma leitura reflexiva acerca da teoria da justiça distributiva de Rawls, de forma a promover uma aproximação de seus contornos e pontos relevantes, de modo a viabilizar a análise de seus contributos axiológicos e éticos. À atividade de pesquisa e interpretação constitucional em consonância com as matrizes delineadas por Manuel Castells em seus estudos acerca da sociedade informacional e da necessidade de preparar as pessoas para uma vida digna a partir de seu capital cultural e informativo.

A preocupação quanto à implementação de ações estatais positivas em favor de uma educação composta de capacidade informacional, de inclusão digital, de consciência quanto ao pluralismo nas concepções de bem não se mostra fora de propósito, pelo contrário, faz-se salutar, admitindo-se a aplicação dos princípios de justiça de John Rawls como modelo de aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito, todavia, adequando-os à realidade das sociedades contemporâneas e do sistema de produção e desenvolvimento vigente, sob pena de restar fragilizado o objetivo de igualdade equitativa de oportunidades e da diferença e, por consequência, esvaziada a intenção primacial da igual liberdade.

Percorrido o exame proposto sobre a teoria da justiça de John Rawls e acerca das nuances da sociedade informacional, percebe-se que, de fato, o debate quanto à importância da educação não pode ser considerado de maneira afastada da realidade sensível, tendo em vista representar o campo natural para o tratamento dos princípios da igual liberdade e da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença.

Quanto ao modelo de justiça distributiva abordado, tem-se que os princípios da igual liberdade e da igualdade equitativa de oportunidades e da diferença encontram-se intimamente relacionados à ideia de autodeterminação e à concepção de bem comum/coletivo, eis que a realização da autoestima e a obediência às regras gerais estabelecidas depende da tomada de decisão por parte do sujeito, conforme a realidade fática em que se insere. Nesse contexto, o compartilhamento de talentos naturais por intermédio da educação também se mostrou válido para permitir a qualquer interessado, a um só tempo, ser livre para pleitear o que lhe for de interesse, bem como receber iguais possibilidades para acesso a posições de diferença no contexto social em que esteja inserido.

Constatou-se, também, segundo análise de Castells, que as demandas e os influxos da atual faceta do capitalismo desembocam, inevitavelmente, na concepção de liberdade enquanto possibilidade de participação e do encadeamento dos interesses das pessoas na era digital, sobretudo aquelas em situação de vulnerabilidade social, diante do que se vê a necessidade de institucionalização de medidas de aperfeiçoamento da competência informacional no contexto dos processos de ensino-aprendizagem, inclusive, para fins de verificação do equilíbrio reflexivo enquanto pressuposto da racionalidade e da razoabilidade exigida dos cidadãos de uma sociedade bem-ordenada, mormente se observada a abrangência do fenômeno sobre as mais diversas áreas do saber.

Seguindo as orientações trazidas ao trabalho, quanto à apreciação dos princípios de justiça para as sociedades contemporâneas, notou-se que a redução das desigualdades e o respeito à diferença por intermédio do direito à educação encontra compatibilidade com a idealização rawlsiana, porém, não em sua forma universalista, e sim reconhecendo os problemas reais e inerentes ao capitalismo informacional enquanto modelo de produção e desenvolvimento econômico, de modo a reclamar uma atuação proativa das instituições públicas na efetivação do verdadeiro e genuíno exercício da cidadania.

Tem-se, portanto, que os postulados da liberdade e da igualdade lançados pelo filósofo americano podem mostrar-se úteis à construção de uma sociedade bem-ordenada, desde de que a interdependência de tais preceitos seja alimentada pela atuação firme do poder público em favor da autodeterminação do indivíduo.

Com relação às expectativas da educação para a futuridade, verificou-se que as inovações tecnológicas cada vez mais se põem como instrumentos condicionantes ao acesso a direitos básicos e a serviços essenciais e ao respeito às diversidades culturais, de modo tal que a competência informacional e a inclusão digital não podem restar excluídas dos debates sobre

a qualidade da educação enquanto direito propulsor de liberdade e igualdade, sob pena de restar a teoria filosófica e até mesmo a eventual formulação de políticas públicas esvaziadas de um conteúdo verdadeiramente direcionado à redução das desigualdades sociais.

A análise desenvolvida atestou, portanto, a possibilidade de diálogo entre a perspectiva filosófica de Rawls e a observação sociológica de Castells, sendo cabível falar-se na utilização dos respectivos critérios de justiça distributiva para a solução de alguns dos problemas da era digital. O direito à educação de qualidade representa, nessa relação, uma espécie de denominador comum para a aproximação e remodelagem dessas linhas de pensamento, o que se justifica pelo objetivo maior de redução das desigualdades decorrentes da incapacidade informacional e da exclusão digital.

Este estudo pretendeu estimular a reflexão acerca dessa proposta de conexão teórica, por entender possível e adequada a construção de consensos pela convergência de pontos do pensamento acadêmico-científico, mesmo diante de supostas distensões entre teóricos do direito e da filosofia. A construção de uma sociedade melhor depende da capacidade mas também da ousadia de seus arquitetos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

CASTELLS, Manuel. *A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade*. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. Tradução: Roneide Venancio Majer. 6a ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

COSTA, Maria Victoria. Rawlsian Civic Education. Political not Minimal. In *Journal of Applied Philosophy*. 21 (1), pp. 1 - 14, ano 2004.

GONDIN, Eleonora. John Rawls: O papel da educação. In: *Revista Filosofia Capital*. São Paulo, v. 4, ed. 9., p. 56-68, ano 2009.

KENSKI, Vani Moreira. *Educação e tecnologias: O novo ritmo da informação*. 8a ed. Campinas: Papirus, 2012.

NERY DA SILVA, Rogério Luiz; MATTIELLO, Darlea Carine Paula. Políticas Públicas e educação: o equilíbrio entre a educação e a discricionariedade e a vinculatividade administrativas. *Revista de direitos sociais e políticas públicas*. Vol. 3, n. 2/2017, p. 105-121.

Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/2540>. Acesso em: 22.03.2021.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Tradução Almiro Pisetta e Letina M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, John. Justiça como equidade: uma reformulação. Tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VIRKUS, Sirje. Information literacy in Europe: a literature review. Information Research, v. 8, n. 4, 2003. Disponível em: <http://informationr.net/ir/8-4/paper159.html>. Acesso em: 1º.12.2021.